



# Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.08/CLHO-00457

PARECER Nº 320/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

**EMENTA:** PR2024.08/CLHO-00457 –ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “ZEZO POTIGUAR” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR.**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.08/CLHO-00457**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação da Atração musical “Zezo Potiguar” para apresentação durante o Aniversário da Cidade no dia 31 de outubro de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

### **II.I – FORMALIZAÇÃO**

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.08/CLHO-00457**;

- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMUC;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº130/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

### **II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA**

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Contrato social: **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS**
- Identificação do representante legal e do cantor;



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

- Contrato de exclusividade;
- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 19/09/2024;**
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 15/09/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 01/02/2025;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 25/09/2024;**
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, **com validade até 03/09/2024;**
- Certidão negativa Municipal **com validade até 21/09/2024;**

### **II.III – MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “ZEZO POTIGUAR”, representante legal



## **Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município**

Sr. ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR, CNPJ: 23.626.845/0001-92, no valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para apresentação durante o aniversário da cidade no dia 31 de outubro de 2024, no Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista “ZEZO POTIGUAR”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela ratificação da inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente.

Oriento ainda que seja promovida a **atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas** ato contratual advindo da inexigibilidade em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 11 de setembro de 2024

**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos  
Subcontroladora Geral  
Portaria n° 012/2022 - SEMPG  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA**